



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

PROJETO DE LEI N° ____/2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.605, DE 29 DE JUNHO DE 2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

O Prefeito do Município de Gaspar,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3,º da Lei nº 2.605, de 29 de junho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A representação dos diversos segmentos no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Gaspar, sob a presidência do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento deve ter a seguinte composição:

- I. Gestores, administradores públicos e legislativos - 42,3%;
- II. Movimentos populares, 26,7%;
- III. Trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;
- IV. Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
- V. Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%; e
- VI. ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos citados no artigo anterior deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano é composto por 25 (vinte e cinco) membros e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I. 11 representantes do poder público;
- II. 14 representantes da sociedade civil organizada:
 - a) 05 representantes dos Movimentos populares/ Associações Comunitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

- b) 03 representantes das Entidades sindicais;
- c) 03 representantes dos Empresários ligados ao financiamento e ao desenvolvimento urbano;
- d) 01 representante das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- e) 01 representante dos Conselhos Federais;
- f) 01 representante das ONGs com atuação na área.

§ 3º Os órgãos e entidades que compõem o CMDU deverão indicar um suplente para substituir os seus representantes titulares em suas ausências e impedimentos, cabendo ao titular comunicar, com antecedência, ao seu substituto a necessidade de comparecimento deste às reuniões designadas pelo Conselho.

§ 4º O Presidente do CMDU será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Diretor-Geral de Planejamento e Desenvolvimento.

§ 5º Será excluído do CMDU o Conselheiro ou seu substituto que deixar de comparecer, sem justificativa e sem comunicar previamente ao seu suplente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º No caso de desistência ou de exclusão do Conselheiro será a entidade ou órgão que o indicou notificado para que aponte outro nome para integrar o CMDU, além de seu suplente, no prazo de 15 (quinze) dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, 16 de junho de 2014.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.605, DE 29 DE JUNHO DE 2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Pretende o presente Projeto de Lei autorização legislativa para que o Município de Gaspar altere dispositivos da lei que dispõe acerca do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

A alteração na estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano decorre da necessidade de estar em conformidade com a nova proposta do Plano Diretor do Município de Gaspar, também já encaminhado a esta Egrégia Casa.

Assim, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei anexo para que seja apreciado e aprovado.

Gaspar, 16 de junho de 2014.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal